DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 2.343, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Carteira de Identificação de pessoas com deficiência, transtornos e doenças ocultas, no âmbito do Município de Icém, e dá outras providências".

APARECIDA SALISSO, Prefeita Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Vereador **WASHINTON LUIS DE MATOS CARLETO** apresentou, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Para efeitos desta lei, entende-se por pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais.

Art. 2º - A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência, transtorno e doenças ocultas, visa garantir que a pessoa terá assegurados os direitos a atenção especial e humanizada.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados, deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas que esteja portando a Carteira de Identificação.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no § 1° deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados, padarias e açougues;

II - bancos e lotéricas;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - demais estabelecimentos que exerçam o comércio ou atividades similares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

§ 3º - Para os efeitos do dispositivo no "caput" deste artigo, os estabelecimentos devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas.

Art. 3º - A identificação da pessoa com deficiência, transtornos e doenças ocultas poderá ser regulamentada e disciplinada pelo Poder Executivo, por meio da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que poderá expedir gratuitamente a Carteira de Identificação, mediante comprovação médica.

Parágrafo único: A Carteira de Identificação da pessoa com deficiência, transtorno e doença oculta deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - nome completo da pessoa;

II - data de nascimento;

III - número da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

IV - nome da pessoa responsável legal;

V - número do cartão do SUS (caso possua);

VI - data de emissão e validade;

VII - foto 3x4.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se e quando necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 26 de fevereiro de 2026.

APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local público de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

CÉSAR DE SOUZA
Assessor Especial de Gabinete